

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS EM TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA Nº 027/2019

CONTRATO Nº 027/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Terêncio Sant'ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e sua Diretora Administrativa, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 241.522.425.15 e RG sob o nº 142043478 **CONTRATANTE, e;**

FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.282.002/0001-28, com sede na Rua 144, nº 177, Sala 02, Qd. 63, Lt. 09, Setor Marista, Goiânia – Goiás, CEP 74.170-030, neste ato representado por Fábio Borges Pessoa, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 3515133-8226873, SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 859.831.951-15, residente e domiciliado à Rua A 27, Qd. 20ª, Lt. 15, Setor Jardins Atenas, Goiânia – Goiás, CEP: 74.885-553, doravante denominado **CONTRATADO;**

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0139/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos profissionais em terapia intensiva pediátrica, abrangendo a disponibilização de profissionais médicos habilitados e qualificados para atuar na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, para compor o corpo clínico do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad, sob a coordenação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto:

Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT
Alameda Contorno, Nº 3556, Jardim Bela Vista.
Goiânia - GO CEP: 74853-120
Fone: (62)3201-3673 / (62)3201-3674

- a) Prestação de serviços médicos na UTI Pediátrica, sendo responsável por avaliação e evolução diária de pacientes internados na UTI Pediátrica, prescrição, solicitação de exames complementares e análise dos resultados dos exames solicitados pela equipe, atendimento nos casos de intercorrências, admissão e alta de pacientes dentro da especialidade e capacidade instalada;
- b) O atendimento deve ser realizado em regime de plantão, diurno e noturno, de segunda-feira a domingo. Deve ser realizado, nas dependências da UTI Pediátrica do HDT/HAA, seguindo as regras de atendimento da unidade;
- c) Todos os atendimentos devem ser devidamente registrados no sistema MVPEP;
- d) O atendimento deve ser realizado seguindo-se os preceitos éticos da profissão;
- e) O médico deve atender dentro da sua especialidade buscando solucionar os problemas do seu paciente em atendimento;
- f) A Contratada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades do contratante;
- g) A Contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

2.2. A descrição detalhada do objeto será a mesma constante no Termo de Referência deste Processo Administrativo de Serviços nº 0139/2019.

2.3. Os serviços ora contratados serão prestados para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de agosto de 2019 e finalizando em 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito o valor estipulado de acordo com a demanda mensal e de acordo com os seguintes valores:

Unidade	Descrição	Valor Unitário
Terapia intensiva Pediátrica	Plantão I 01 posto, médico plantonista 12 hs Diurno (7 horas às 19 horas), presencial, todos os dias da semana e 12 hs Noturno (19 horas às 7 horas), presencial, de segunda a quinta-feira (valor do plantão)	R\$ 1.824,32 (hum mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).
Terapia intensiva Pediátrica	Plantão II 01 posto, médico plantonista 12 hs Diurno (7 horas às 19 horas), presencial sábado e domingo e 12 hs Noturno (19 horas às 7 horas), presencial, sexta-feira, sábado e domingo (valor do plantão)	R\$ 2.216,25 (dois mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).
Terapia intensiva Pediátrica	Plantão III 01 posto, médico plantonista 12 hs, presencial, em feriados nobres (24/12 noturno, 25/12 diurno, 31/12 noturno, 01/01 diurno e noturno, sexta-feira da semana santa diurno e noturno e quinta de Corpus Christi diurno e noturno. (valor do plantão)	R\$ 3.218,55 (três mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos).

4.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

4.3. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste, após o qual a concessão de reajustamento será feita, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

Parágrafo Único - A revisão de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES D E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento.

5.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.

5.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida Olinda, Qd. H4, It. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.

5.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- 5.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 5.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- 5.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- 5.5.6. Guias de Recolhimento de FGTS e INSS;
- 5.5.7. Comprovante de pagamento de FGTS e INSS;
- 5.5.8. GEFIP ou SEFIP;
- 5.5.9. Relatório das atividades desenvolvidas.

5.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.

5.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.

5.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes.

5.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

5.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

5.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da empresa contratada:

6.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;

6.1.4. Executar o serviço discriminado, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, que constituirá parte integrante do contrato, independente de transcrição;

6.1.5. Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus ao **CONTRATANTE**, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à

manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

6.1.6. Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressalvando-se a revogação integral de itens que estejam em desacordo com o presente instrumento;

6.1.7. Disponibilizar profissionais em número suficiente, devidamente treinados e identificados, para a execução dos serviços, atendendo toda a demanda de atendimentos e procedimentos advindos do plantão na UTI Pediátrica;

6.1.8. Atender a todos os pacientes que se encontrarem internados na unidade, independente da situação em que se encontrem;

6.1.9. Realizar, junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

6.1.10. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados pela inobservância dessas obrigações;

6.1.11. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, desde que contratados pela CONTRATADA, indenizando a CONTRATANTE E TERCEIROS por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados, durante o período de vigência do presente contrato;

6.1.12. A CONTRATADA declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA;

6.1.13. A CONTRATADA compromete-se a manter registro, por controle e fiscalização legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos médicos adotados em questões éticas e de sigilo profissional;

6.1.14. A CONTRATADA obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

6.1.15. Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada;

6.1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

6.1.17. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;

6.1.18. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR. ANUAR AUAD, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente contrato;

6.1.19. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos, e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde serão prestados os serviços;

6.1.20. Apor na ficha o horário real do procedimento, registrando no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar;

6.1.21. Cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da profissão, apondo o número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Medicina em assinatura, quando no exercício profissional, bem como manter um responsável técnico e inscrição da CNPJ/MF junto ao CREMEGO;

6.1.22. Registrar as informações inerentes ao processo de cuidar de forma clara, objetiva e completa no Sistema MVPEP;

6.1.23. Respeitar e acatar as determinações do Chefe da Equipe Médica, tendo assiduidade e obrigatoriedade de produção;

6.1.24. Apresentar comprovação de que possui, em seu quadro permanente, profissional técnico de nível superior legalmente habilitado, com experiência em Pediatria e Terapia Intensiva Pediátrica, expedido pelo órgão competente, comprovando que está enquadrada nas normas técnicas;

6.1.25. Prestar os serviços médicos no HOSPITAL nas quantidades, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela empresa credenciada em parceria com a direção do HOSPITAL;

6.1.26. Designar e informar a direção do HOSPITAL o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

6.1.27. Fornecer por escrito para a direção do HOSPITAL, até o dia 20 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para prestação dos serviços contendo nome completo do médico, especialidade, número da inscrição

no Conselho Regional de Medicina, endereço, e-mail, telefone e whatsapp de contato para fins de localização e sua respectiva escala;

6.1.28. Entregar para a Direção do HOSPITAL documentação mínima (CPF, RG, PIS, CRM, Comprovante de endereço) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;

6.1.29. Exigir dos profissionais médicos o registro de todos os atendimentos, encaminhamentos, procedimentos médicos no sistema de informação disponibilizado pelo sistema de informação do Hospital Estadual de Doenças Tropicais – HDT;

6.1.30. Informar, através de e-mail para dirtecnica.hdt@isgsaude.org, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, quando da necessidade, de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;

6.1.31. Disponibilizar profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços contratados;

6.1.32. Exercer a atividade médica priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;

6.1.33. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

6.1.34. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, honorários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato;

6.1.35. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do HOSPITAL ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.1.36. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

6.1.37. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer servidor considerado com conduta inconveniente pelo HOSPITAL, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;

6.1.38. Cumprir ou elaborar em conjunto com a direção/coordenações do hospital o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do

cronograma de execução das tarefas; Será da Competência da Diretoria do HDT definirem as especialidades que devem constituir escalas de disponibilidade e quais devem manter médicos de plantão no local, considerando o porte do hospital, a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, a Portaria MS/GM 2.048/02 e a Resolução CFM 1.451/95;

6.1.39. Exigir do profissional médico presencial a imediata resposta quando acionado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da instituição; que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente e no caso de haver negativa do médico presencial, o fato deverá ser relatado em livro de ocorrência e comunicado a Diretoria do Hospital;

6.1.40. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do HDT, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

6.1.41. Manter as informações e dados do HDT em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;

6.1.42. Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle do HDT em conjunto com a direção do hospital, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;

6.1.43. Zelar pelo bom nome e reputação do Hospital Estadual de Doenças Tropicais, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição;

6.1.44. Como hospital 100% SUS o Hospital Estadual de Doenças Tropicais garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

7.1.2. Gerenciar a execução deste Contrato;

7.1.3. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

7.1.4. Fornecer toda a estrutura física do ambiente de trabalho, bem como a aparelhagem e materiais necessários para execução dos serviços objeto do presente contrato;

7.1.5. Definir a quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços e atendimento aos pacientes no âmbito do Hospital Estadual de Doenças Tropicais, conforme plano operacional do hospital e disponibilidade financeira de recursos;

7.1.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

7.1.7. Fornecer os meios necessários à execução pela **CONTRATADA** dos serviços objeto do contrato;

7.1.8. Fornecer a **CONTRATADA** materiais e medicamentos padronizados pelo Hospital e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;

7.1.9. Aceitar ou rejeitar os serviços médicos prestados. Em caso dos serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional, ou contratar o serviço com terceiro, deduzindo as despesas respectivas quando do pagamento;

7.1.10. Rejeitar, se for o caso, profissional médico designado pela pessoa jurídica **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

8.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

8.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

8.1.4. Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

8.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

8.1.6. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

8.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

8.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

9.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e

9.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

9.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

9.4. A **CONTRATADA**, se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

significativos para a **CONTRATANTE**;

9.4.2. Multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;

9.4.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

9.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes.

11.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

11.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.5. Fica indicada como fiscal do presente contrato a Sra. Liana de Medeiros Machado, Coordenadora da UTI Pediátrica, CPF: 000.314-791-62.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

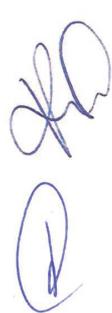
12.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

13.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da **CONTRATANTE**, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.



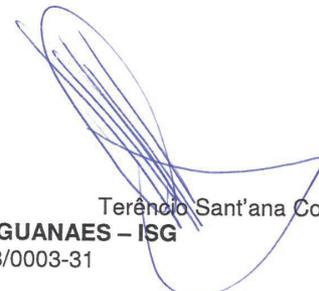
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 23 de julho de 2019.


Aline Maria Silva Oliveira


Terêncio Sant'ana Costa

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31


FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
CNPJ: 20.282.002/0001-28
Por: Fábio Borges Pessoa
CPF: 859.831.951-15

Testemunhas:


Nome: **Carla Amaral Trombetta Cortes**
Supervisora de Contratos
HDT/HAA
CPF:

Nome: **Antônio Jorge Maciel**
RG: 0746522908
CPF: **CPF: 806.605.175-15**


Nome: **Diego Araújo**
Coord. Financeiro
ISG - HDT
CPF:


Nome: **Dra. Liana de Medeiros Machado Braga**
Médica
CRM - GO 13.181
CPF: